



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2/2021



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

Presidente (biênio 2020/2021)

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

1ª Câmara

9ª Câmara

10ª Câmara

DIREITO PRIVADO 2

11ª Câmara

12ª Câmara

13ª Câmara

14ª Câmara

15ª Câmara

16ª Câmara

21ª Câmara

22ª Câmara

23ª Câmara

24ª Câmara

38ª Câmara

DIREITO PRIVADO 3

36ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“PROCESSO CIVIL - Revogação de doação por indignidade - Pedido de revogação de doação formulado pelo espólio da doadora - Doadora, entretanto que, em vida, jamais questionou a doação - Ilegitimidade ativa do espólio para formular tal pleito - Inteligência do art. 560 do Código Civil – Precedentes - Apelo não provido, com observação.” (Apelação Cível nº [1005372-78.2019.8.26.0152](#), Rel. Rui Cascaldi, j. 09/03/21).

“AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Pretensão de exibição de prontuário médico formulada por ex-empregadora condenada em reclamação trabalhista por acidente do trabalho que resultou em óbito do ex-empregado. Petição inicial indeferida por carência da ação. Condenação em reclamação trabalhista decorrente de acidente do trabalho que não confere legitimidade à ex-empregadora para acessar prontuário médico com o objetivo de avaliar eventual erro médico para fundamentar ação de regresso. Relações jurídicas absolutamente distintas. Prontuário médico se reveste de sigilo profissional. Ex-empregadora foi condenada em decorrência de gravíssimo acidente ocorrido no interior do estacionamento de sua propriedade, reconhecida sua culpa no evento. Legitimidade para eventual ação de indenização por erro médico somente pertence aos herdeiros do falecido. Carência da ação bem reconhecida. Sentença indeferiu a petição inicial mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1014452-87.2020.8.26.0554](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 09/03/21).

“Apelação. Responsabilidade civil (art. 951 do Código Civil). Demanda promovida contra hospital e operadora de plano de saúde. Paciente que ao ser submetido a procedimento de angiografia com embolização sofre lesão medular, perdendo a função dos membros inferiores. Constatação pericial de violação do dever de informação e falta de consentimento informado, não sendo a parte esclarecida a respeito dos riscos acentuados do procedimento invasivo que foi realizado. Inexistência de situação de urgência ou emergência que justificasse dispensa do correto cumprimento do dever de informação. Direito de autodeterminação do paciente quanto à submissão a tratamento eletivo arriscado. Responsabilidade civil estabelecida. Dano moral. Majoração da indenização para duzentos mil reais. Precedentes do STJ. Lesão de extrema gravidade. Autor privado permanentemente de várias funções vitais, com acentuado prejuízo ao projeto de vida e incapacidade para as ocupações habituais. Abalo psicológico de intensidade. Majoração da indenização visando assegurar o efeito compensatório da reparação de dano moral. Operadora de plano de saúde na modalidade autogestão. Responsabilidade contratual por

fato de terceiro. Tal como o comitente, na responsabilidade aquiliana, responde pelos atos daquele a quem confiou o exercício de uma tarefa, no campo da responsabilidade contratual o devedor é responsável por aqueles a quem confia cumprimento total ou parcial de sua obrigação ou de quem o auxilia na execução do contrato. Entidade de autogestão que se caracteriza como operadora de plano de saúde (art. 1º, II e § 2º da Lei 9.656/98) e como tal está sujeita às obrigações decorrentes do plano privado de assistência à saúde, respondendo pela conduta daqueles que credencia para execução do contrato. Juros moratórios. Termo inicial. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ. Responsabilidade contratual. Juros devidos desde a citação (art. 405 do Código Civil). Recurso dos réus desprovido e recurso do autor parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1067087-54.2017.8.26.0100](#), Rel. Enéas Costa Garcia, j. 09/03/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Apelação cível. Habilitação retardatária de crédito movida por instituição financeira. Sentença de extinção ante o reconhecimento da prescrição. Ação regida pelo Decreto-Lei 7.661/45, o qual vigorava à época da quebra. Habilitação de crédito decorrente de contratos de mútuo firmados com a empresa no ano de 2003. Escritura de dação em pagamento datada de 30/04/2003. Decreto de falência de empresa do mesmo grupo econômico em 21/07/2003. Extensão dos efeitos da falência à contratante dos empréstimos que ocorreu somente em 2009. Dívida considerada quitada até o trânsito em julgado da decisão que considerou que "a dação em pagamento ocorreu no período suspeito e ainda antes do vencimento do mútuo, motivo porque é ineficaz perante a massa". Credor não poderia ter movido ação de cobrança ou habilitação de crédito, porque a dívida estava quitada pela dação em pagamento. Novo prazo prescricional somente poderia ser contado a partir do trânsito em julgado da decisão que desconstituiu a dação em pagamento. Prescrição não caracterizada. Habilitação aprovada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [0016357-61.2014.8.26.0100](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 02/03/21).

“Apelação cível. Investigação de paternidade "post mortem". Ação movida contra filhos de indigitado pai. Sentença de improcedência. Irresignação do autor. Cerceamento de defesa. Pretensão de acesso a material genético pelo assistente técnico do autor. Indeferimento. Mérito da decisão não resolvida em recursos anteriores. Interpretação do artigo 1.009, §1º, CPC/2015. Configuração de cerceamento de defesa. Acesso ao material permite a conferência do processo de análise e conclusão da perícia judicial. Sentença anulada, com determinação para liberação do material genético preservado em favor da assistente técnica do autor. Contrarrazões. Revogação da justiça gratuita. Ausência de prova de que o autor auferia renda suficiente para desconstituir a presunção de hipossuficiência trazida aos autos.

Contratação de assistente técnico não evidencia sinais de riqueza porque omissa provas de remuneração. Benesse mantida. Resultado. Recurso provido, com determinação.” (Apelação Cível nº [1011012-63.2018.8.26.0066](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 02/03/21).

“APELAÇÃO - Ação de Consignação em Pagamento - Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda Quitado - Propositura pela compromissária compradora, AMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. contra promitente vendedora NEWMILLS TRADE S.A. - Alegação de injustificada resistência da vendedora em receber a segunda parcela do preço - Promitente vendedora contestou alegando não ter recebido sequer a primeira parcela do preço e, por reconvenção pleiteou a rescisão do contrato e, subsidiariamente, seja a autora condenada ao pagamento integral do preço - Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, reunida para julgamento conjunto, proposta por compromissários compradores, FELIPE LACERDA BRAMBILLA e MARÍLIA PERANDIN DE CASTRO BRAMBILIA, contra promitente vendedora, NEWMILLS TRADE S.A, seu procurador CARLOS EDUARDO ALAMINO PARREIRA, e empresa corretora LELLO IMÓVEIS LTDA. - Alegação de que a promitente vendedora e seu procurador venderam o imóvel compromissado à autora da Ação de Consignação em Pagamento conexa - Sentença de procedência da ação consignatória e improcedência da reconvenção, e de parcial procedência da ação de rescisão contratual conexa - Inconformismo da ré, suscitando preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, alegando, basicamente, inexistência de provas acerca do adimplemento da primeira parte do ajuste, conduta ardisosa da primeira compradora e validade do segundo contrato firmado - Descabimento - Os autores lograram êxito na comprovação dos fatos constitutivos do direito postulado, porquanto a autora AMR comprovou a indevida recusa, pela credora, do recebimento do preço ajustado no contrato firmado entre as parte, sendo certo que a primeira parcela foi considerada quitada no ato do ajuste, restando incontroverso, por outro lado, que a ré NEWMILLS, posteriormente, alienou o mesmo imóvel aos autores da rescisória FELIPE e MARÍLIA - Ausência de elementos capazes de comprovar os fatos impeditivos do direito dos autores - Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº [1065725-51.2016.8.26.0100](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 02/03/21).

“RESPONSABILIDADE CIVIL - Ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos proposta em face de hospital e seu profissional médico, fundada em erro médico - Sentença de improcedência - Manutenção - Paciente que, ao submeter-se a procedimento cirúrgico na coluna, diante de quadro clínico degenerativo grave (discopatia degenerativa L4-L5 e L5-S1 com herniações discais posteriores, centrais mediana, exercendo compressão sobre o saco dural, com ruptura dos ânulos fibrosos distais), veio apresentar sequelas

permanentes (sequelas motoras) - Suposta falha procedimental do cirurgião médico pela não realização de descompressão adequada, permanecendo o autor com hérnia de disco e, ainda, fragmento ósseo e placas desnecessárias, decorrentes da primeira cirurgia - Pleito cuja procedência depende de prova de culpa do profissional médico envolvido (art. 14, § 4º, do CDC) - Conjunto probatório que não apontou esse fato - Exame pericial realizado por especialista nomeado pelo Juízo, que apresentou subsídio probatório de ausência de falha procedimental da equipe médico hospitalar - Credibilidade dessa prova que respondeu a contento a todos os quesitos formulados pelas partes litigantes, não passando os novos questionamentos suscitados pelo autor de mero inconformismo com a conclusão do experto que lhe foi desfavorável - Circunstâncias que não implicam imperícia, imprudência e negligência dos prepostos do hospital - Ausência de ato ilícito que justifique a obrigação de indenizar - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1004706-35.2018.8.26.0048](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 02/03/21).

“**APELAÇÃO. AÇÃO PAULIANA.** Sentença que julgou procedente a ação, para reconhecer a fraude contra credores. Anulou a transferência de cotas sociais, e de imóveis. Inconformismo da parte ré. Preliminar de deserção afastada. Preparo calculado com base no valor da causa. Desnecessidade de atualização, nos termos do que estabelece a Lei Estadual nº 11.608/2003. Preliminar de ilegitimidade de parte passiva afastada. No mérito, tendo em vista que o crédito que deu ensejo à procedência da presente demanda, em primeira instância, ainda existe e fora confessado pelos apelantes, está devidamente cumprido o requisito da ação pauliana. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1001566-05.2016.8.26.0584](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 02/03/21).

“**Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença – Ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos** – Decisão interlocutória que manteve a constituição da penhora efetuada sobre bem de família – Dívida proveniente do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes objetivando a alienação do imóvel penhorado – Aplicação, por analogia, da exceção prevista no art. 3.º, II, da Lei n. 8.009/90 – Precedente do Superior Tribunal de Justiça – Decisão mantida – Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2259269-54.2020.8.26.0000](#), Rel. César Peixoto, j. 09/03/21).

“**Apelação cível. Ação de petição de herança c.c anulação de inventário e partilha de bens.** Sentença de procedência. Irresignação dos réus. Justiça gratuita. Presume-se verdadeira a alegação de hipossuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme art. 99, § 3º, CPC. Réu comprova nos autos que auferia baixos rendimentos advindos de auxílio-doença previdenciário. Benefício concedido. Legitimidade passiva caracterizada. Autora

busca direitos hereditários. Herança que se transfere como um todo. Herdeiros beneficiados com patrimônio deixado pelo de cujus devem compor o polo passivo da demanda. Prescrição/Decadência. Autora não participou do processo de inventário ou acordo posteriormente realizado. Prazo prescricional da ação de petição de herança flui a partir da abertura da sucessão. Aplicação da regra geral prevista no artigo 205 do CC. Afastamento das arguições de prescrição ou decadência. Mérito. Reconhecimento da condição de herdeira da autora, afastada da partilha extrajudicial. Consequente reconhecimento de nulidade da partilha e no acordo homologado posteriormente. Restituição à autora de seu quinhão hereditário. Manutenção. Motivação do decisório adotado como julgamento em segundo grau. Inteligência do art. 252 do RITJ. Honorários recursais. Aplicação da regra do artigo 85, §11, CPC/2015. Verba honorária majorada para 20% do valor da causa, observada a gratuidade da justiça concedida. Resultado. Recursos não providos.” (Apelação Cível nº [1000879-77.2018.8.26.0060](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 09/03/21).

“**DIVÓRCIO, CUMULADO COM PARTILHA, GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS** - Incompetência da Justiça Brasileira - Afastamento - Partilha de imóvel localizado em Orlando/Flórida - Possibilidade - Aplicação dos artigos 7º e 9º da LIDB - Casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial de bens - Insurgência da ex-mulher apenas quanto à partilha - Imóveis (apartamento em São Paulo e casa em Orlando) e motocicleta BMW que foram comprovadamente adquiridos durante o matrimônio - Ausência de prova de que tenham sido utilizados valores advindos do produto de bens exclusivos da ré - Partilha - Necessidade - Cotas sociais em nome da apelante - Empresa constituída durante o matrimônio - Divisão dos lucros e metade dos haveres, em caso de dissolução da empresa - Honorários advocatícios sucumbenciais - Redução - Admissibilidade - Valor que deve atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade - Verba de sucumbência que não deve promover enriquecimento injustificado dos causídicos, ou excessiva onerosidade à vencida - Percentual de 10% sobre o valor da meação que bem remunera o causídico do autor - Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1030023-47.2016.8.26.0002](#) e Apelação Cível nº [1043005-30.2015.8.26.0002](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 09/03/21).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA - Querela nullitatis insanabilis** - Autor que promove a demanda alegando ocorrência de nulidade de citação em outro feito, ora em fase de cumprimento de sentença - Pretensão liminarmente indeferida em Primeiro Grau - Inconformismo do autor insistindo em nulidade de citação em razão de esta ter ocorrido pelo correio e ter sido recebida por terceiro, bem como nulidade da citação na fase de execução, por ter sido efetivada por edital, sem nomeação de curador especial, bem como falta de intimação

pessoal quando realizada penhora - Descabimento - Apelante que compareceu nos autos suprindo a falta de citação, apresentando, inclusive, contestação nos autos - Procuração outorgada pessoalmente pelo apelante - Inexistência de prejuízo ao direito de defesa do autor, inclusive na fase de execução, onde o apelante participou requerendo o desarquivamento dos autos e deduzindo matéria de defesa - Redução da verba honorária - Cabimento - Valor da causa exorbitante - Apreciação equitativa para evitar que ocorram abusos ou distorções - Disposição do artigo 85, § 2º, do CPC - Redução da verba honorária para R\$ 10.000,00 que bem remunera o trabalho desenvolvido nos autos - Apelo parcialmente provido apenas para esse fim.” (Apelação Cível nº [0149523-63.2012.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 09/03/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de usucapião. Decisão que indeferiu a união de processos para julgamento conjunto, bem como o sobrestamento do feito. Inconformismo da parte requerida. Alegação sobre a existência de risco de decisões conflitantes. Não acolhimento. Existência de ação civil pública que, na esfera ambiental e urbanística, impôs à parte agravante a regularização da matrícula de imóvel, dentro do qual a área objeto da usucapião se encontra contida. Regularização que não afasta a declaração de propriedade originária. Objetos diferentes sem prejudicialidade entre si. Questão atinente ao registro no fôlio real que é assessória do direito principal e não impede o curso da ação declaratória. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2016021-85.2021.8.26.0000](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 09/03/21).

“Ação de cobrança de débito proveniente de taxa anual de ocupação de lote em virtude de aforamento/enfiteuse – Legitimidade derivada da sub-rogação legal diante do pagamento da dívida comum dos familiares – Aplicação arts. 346, III, 349 e 796 do Código Civil – Promessa particular de venda e compra, pretérita, inoponível ao fisco ou a terceiros – Exigibilidade da obrigação – Incidência do art. 7º, da Lei 9.636/98 e do art. 115-A, do Decreto-lei 9.760/46 – Responsabilidade dos titulares da propriedade constantes da matrícula e seus sucessores – Inteligência dos arts. 1.227 e 1.245, § 1º e 1.748 do Código Civil – Precedente do Superior Tribunal de Justiça – Denúnciação da lide – Facultatividade – Descabimento – Viabilidade do exercício do direito de regresso em face dos promitentes compradores para a recuperação dos créditos – Cerceamento de defesa não verificado – Possibilidade de acesso público e consulta eletrônica da situação cadastral da unidade junto ao órgão arrecadador – Sentença mantida – Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1015528-64.2017.8.26.0001](#), Rel. César Peixoto, j. 16/03/21).

“Apelação cível. Plano de saúde cancelado por inadimplência. Reativação pretendida pela beneficiária. Alegação de irregularidade no recebimento de notificação para purga da mora. Sentença de improcedência. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Inadimplemento é causa de rescisão, conforme autoriza a Lei 9656/98. Ré cumpriu todas as exigências da lei para efetivação do cancelamento. Notificação prévia e prazo de 60 dias devidamente atendidos. A lei não exige que a correspondência seja recebida pelo próprio consumidor, sendo suficiente o encaminhamento para endereço correto, informado pelo próprio beneficiário. Se a própria consumidora informa o endereço para recebimento de correspondências, a presunção é de que ali estejam pessoas aptas ao recebimento. Vedação ao comportamento contraditório. Correspondência sempre foi encaminhada para endereço profissional do pai; portanto, sempre foi recebida por terceiros. Autora realizou pagamentos, ainda que fora do prazo, o que demonstra ter recebido o comunicado. Isolamento social decorrente da pandemia de covid 19 não é causa suficiente para afastar a mora. Autora poderia ter obtido segunda via. Comportamento médio esperado. Partes devem agir de acordo com a boa-fé objetiva, que deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1062332-79.2020.8.26.0100](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 16/03/21).

“Ação de indenização por danos morais e materiais – Óbito da esposa do autor após a realização de parto normal – Suficiência da prova pericial produzida – Desnecessidade da realização de prova oral para o julgamento do mérito – Cerceamento de defesa não configurado – Inteligência do art. 370 do Código de Processo Civil – Alegação de suspeição do perito formulada somente na apelação – Inovação recursal – Não conhecimento da matéria – Imputação de erro de procedimento – Não caracterização diante da ausência de indicação médica para a realização de cesariana – Laudo pericial conclusivo a respeito da inoocorrência de erro médico nos procedimentos adotados – Exclusão da responsabilidade do estabelecimento hospitalar e dos médicos – Inteligência dos arts. 186 e 951 do Código Civil – Indenização material e extrapatrimonial indevidas – Sentença mantida – Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1007086-41.2018.8.26.0562](#), Rel. César Peixoto, j. 16/03/21).

“APELAÇÃO. Ações indenizatórias. Condomínio. Bem imóvel. Partes que pretendem o ressarcimento de danos diante do condomínio existente. Sentença de procedência parcial. Inconformismo da parte ré-reconvinte. Preliminar. Alegada necessidade de complementação da prova pericial para apurar dano relacionado à suposta necessidade de um administrador da obra. Fato impertinente que torna inútil a retomada da prova pericial. Rejeição. Mérito. Frutos civis. Aluguel apurado pelo perito desde o fim do comodato até a data de celebrações dos contratos de locação com terceiros, quando passam a vigorar os

alugueis pactuados. IPTU. Despesas que deve recair sobre a comodatária, ré-reconvinte. Precedente. Taxa Selic. Entendimentos deste Tribunal no sentido de que os juros de mora e a correção monetária não devem ser substituídos pela taxa Selic. Enunciado nº 20, do Conselho da Justiça Federal. Sentença reformada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1068896-79.2017.8.26.0100](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 30/03/21).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“PLANO DE SAÚDE. REAJUSTES POR VARIAÇÃO DOS CUSTOS MÉDICO HOSPITALARES (VCMH). POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA DE FORMA OBJETIVA E EVIDENTE A MAJORAÇÃO DE CUSTOS DO CONTRATO. REQUERIDAS QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS QUE LHE TOCAVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Plano de saúde coletivo por adesão. Não há invalidade na majoração das mensalidades do contrato de plano de saúde pelo aumento da sinistralidade ou da VCMH. Ausência, todavia, de comprovação quanto à legalidade dos percentuais aplicados. Incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso. Direito de o usuário conhecer as informações inerentes ao seu contrato, mormente sobre a formação das mensalidades que paga. Dever de informar que decorre da boa-fé objetiva, que permeia a contratação. Decote e substituição pelos percentuais previstos pela ANS. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1105309-23.2019.8.26.0100](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 09/03/21).

“REVISIONAL DE ALIMENTOS C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Revisional de alimentos c.c. indenização por danos morais e materiais. Homologação de acordo a respeito dos alimentos. Sentença que julgou improcedente o pedido indenizatório. Alimentante que ajuizou ação revisional anterior, sob o fundamento de que estava desempregado, de que iniciaria atividade autônoma como consultor. Celebração de avença naqueles autos, sob o mesmo fundamento, reduzindo a pensão em favor do apelante. Apelado que nunca deixou de trabalhar com vínculo empregatício. Comportamento doloso do alimentante, obtendo resultado em prejuízo do menor. Abalo psicológico sofrido pelo alimentando, ao apurar a mentira paterna. Evidentes prejuízos sofridos pelo menor, que deixou de receber alimentos sobre os rendimentos líquidos do pai, bem como horas extras, férias, 13º salário e eventuais bonificações. Dever de indenizar que exige prova do comportamento ilícito do ofensor, do efetivo prejuízo ao ofendido e do nexo de causalidade. Art. 186 do CC. Condenação do alimentante ao pagamento de indenização por danos materiais, correspondente a somatória das diferenças não pagas, valor a ser calculado em liquidação, também por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1000923-18.2019.8.26.0010](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 09/03/21).

“COMISSÃO DE CORRETAGEM e TAXA “SATI” - Pretensão à restituição de valores pagos a esse título - Cabimento - Inexistência de informação adequada ao consumidor - Cobrança de comissão de corretagem indevida, por não expressamente pactuada, portanto - Taxa SATI considerada cobrança abusiva - Entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo a que se ajusta a posição da Câmara e do Relator - Pretensão da ré, ora apelante, de manutenção da cobrança, negada - Sentença mantida. Apelo não provido.” (Apelação Cível nº [1064193-76.2015.8.26.0100](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 09/03/21).

“RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE VARIZES. SEQUELAS. PERÍCIA. AUSÊNCIA DE ERRO DOS PROFISSIONAIS. SUCEDIDO PREVISTO NA LITERATURA MÉDICA. RISCO QUE NÃO PODERIA SE ELIDIDO PELO MAIS HÁBIL MÉDICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO QUE DECORRE DO ELEMENTO CULPOSO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Responsabilidade civil. Erro médico. Sequelas em membro inferior direito decorrente de cirurgia de varizes. Legitimidade passiva da operadora de plano de saúde. Médico corréu integrante da rede conveniada. Cadeia de consumo. Cerceamento de defesa. Não caracterização. Elucidação da controvérsia que dependia da prova técnico-pericial, produzida no curso do processo. Responsabilidade civil. Erro médico. Não caracterização. Perícia. Sequelas previstas na literatura médica. Risco que não poderia ser afastado pelo melhor e mais hábil cirurgião. A responsabilidade civil do médico depende da comprovação do elemento culposo (art. 14, §4º, do CDC), não verificado nos autos. Improcedência do pedido mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1001389-63.2018.8.26.0554](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 09/03/21).

“PLANO DE SAÚDE - Negativa da operadora, ao argumento de que o tratamento prescrito não possui cobertura contratual e não está previsto no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - Impossibilidade da negativa - Situação de saúde de paciente acometido de “transtorno do espectro autista” - Requisição médica de cuidados especiais com equipe multidisciplinar, com sessões de psicoterapia com o método ABA, fonoaudiologia, psicopedagogia, psicologia, terapia ocupacional com abordagem sensorial, equoterapia, psicomotricidade, musicoterapia e hidroterapia - Interpretação restritiva que importa abusividade, reconhecida (Súmula 102 deste Tribunal) - Sentença de procedência, mantida. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1006434-84.2018.8.26.0348](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 23/03/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“DANO MORAL - Contrato de transporte de mercadorias - Atraso na entrega de documentos necessários à matrícula da autora em curso de graduação - Autora que figurou como suplente na lista de segunda chamada para ingresso no curso - Ausência de prova de que houve desistências de aprovados em número suficiente para que a autora pudesse ser convocada - Conclusão de que a autora não teria sido convocada ainda que a ré tivesse transportado a documentação no prazo contratado - Dano moral não configurado - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1028416-57.2020.8.26.0002](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 19/03/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - QUESTIONAMENTO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO - Inadmissibilidade - Os embargos à arrematação não constituem a via processual adequada para questionar a avaliação do bem penhorado - Ademais, os leilões e a arrematação levaram em conta o valor da avaliação devidamente corrigido monetariamente - Inexistência, por fim, de qualquer indício de que o imóvel tenha valor superior àquele da avaliação corrigida - Matéria, que, além disso, restou preclusa - **ALEGAÇÃO DE PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA** - O preço vil deve ser apurado levando-se em consideração o valor da avaliação devidamente corrigida, e somente a arrematação em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) desse valor deve ser considerada vil, de modo a ensejar a nulidade - Tendo havido arrematação por valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, inviável o reconhecimento do preço vil - Inteligência do artigo 891 do CPC - **ARREMATAÇÃO** - Ausência de vício na arrematação - Proposta apresentada que, ainda que fora do prazo do segundo leilão, seria a vencedora pela ausência de outros lançadores e pelo respeito ao limite do artigo 891 do CPC - Inexistência de qualquer prejuízo ao embargante/executado, que teria ainda mais gastos se houvesse necessidade de renovação dos atos para novo leilão - Sentença mantida - Honorários recursais fixados - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1010627-66.2020.8.26.0577](#), Jacob Valente, j. 10/03/21).

“REPARAÇÃO DE DANOS. Gratuidade da justiça em grau recursal. Pessoas naturais. Inteligência do art. 98 do NCPC. Situação econômica compatível com o alegado estado de pobreza. Benefício concedido. Juízo de retratação. Exegese do art. 1.021, § 2º, do NCPC.

Bancário. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Exibição das imagens do circuito interno do banco e oitiva de testemunhas. Irrelevância. Fatos incontroversos. Infarto fulminante dentro do banheiro de agência bancária. Correntista morto. Atividades não interrompidas. Expediente encerrado sem vistoria no banheiro. Cadáver que permaneceu abandonado por quase um dia. Necrópsia conclusiva. Ademais, corpo encontrado com um papel timbrado do Bradesco e os dizeres “mantenha a calma”. Defeito na prestação de serviços. Inteligência do art. 14, caput, do CDC. Danos morais. Ocorrência. Violação à honra e à memória do morto. Cláusula geral de proteção da personalidade. Exegese do art. 1º, inc. III, da CF. Doutrina. Dano moral reflexo, indireto ou em ricochete. Não bastasse, familiares que foram impedidos de acessar a agência fora do expediente bancário, a despeito da presença da Polícia Militar. Dano moral por ato próprio. Angústia decorrente da impossibilidade, em tese, de prestar socorro à vítima. Violação aos deveres anexos de boa-fé, assistência, cuidado e informação. Situação que manifestamente ultrapassa o mero aborrecimento. Valor reparatório fixado em R\$ 50.000,00 para a viúva e R\$ 20.000,00 para cada um dos três filhos. Razoabilidade e proporcionalidade. Sentença reformada. Recurso provido, prejudicado o agravo interno.” (Apelação Cível nº [1009263-16.2018.8.26.0032](#), Rel. Tasso Duarte De Melo, j. 24/03/21).

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos materiais e morais - Bloqueio indevido e encerramento unilateral da conta corrente do autor, sem prévia notificação - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - Relação de consumo não caracterizada na hipótese, por se tratar de contrato celebrado com o nítido escopo de viabilizar exercício de atividade profissional do autor, voltado à intermediação da compra e venda de moedas digitais criptografadas (bitcoins) - O direito das partes à resilição unilateral do contrato está condicionado ao cumprimento de requisitos legais e resoluções do BACEN que disciplinam a matéria - Banco réu não comprovou notificou previamente o autor do cancelamento da conta corrente, impedindo-o de forma injustificada e inesperada de acessar os recursos da conta bancária para conclusão de transação profissional - Aplicação do art. 473 do CC e art. 12, I, da Resolução 2724/2000 do BACEN - Exercício abusivo do direito do Banco réu - Abusividade do encerramento e bloqueio unilateral da conta corrente do autor - Sentença reformada - Recurso do autor provido em parte. Danos materiais - Pretensão ao recebimento de indenização por perda de uma chance - Descabimento - A indenização por perda de uma chance pressupõe a frustração da expectativa de se obter vantagem ou ganho futuro efetivamente apurado - Requisito não configurado - Autor deixou de instruir os autos com documentos aptos a demonstrar a divergência da cotação das bitcoins, não comprovando o alegado prejuízo de R\$1.051.471,91 - Recurso negado. Danos morais - Bloqueio unilateral da conta corrente do autor sem prévia notificação, impedindo

de forma injustificada e inesperada o livre acesso do correntista aos recursos de sua conta corrente - Danos morais evidenciados - Indenização arbitrada em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Recurso provido. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [0002272-36.2020.8.26.0011](#), Rel. Francisco Giaquinto, j. 17/03/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Apelação - Ação de rescisão contratual, cumulada com pedido de restituição de quantias pagas e tutela provisória de urgência, em virtude de atraso na entrega das obras de infraestrutura do loteamento** - Compromisso de compra e venda de bem imóvel - Procedência - Alegação de restrições impostas pela concessionária rodoviária que caracterizam fortuito externo - Inadmissibilidade - Descumprimento incontroverso das obrigações contratuais de entrega do lote de terreno e da infraestrutura do loteamento no prazo contratual previsto - Inadimplemento imputável às rés - Devolução da integralidade dos valores pagos pelos compradores - Indenização da comissão de corretagem devida - Verba que compõe os danos sofridos pelos promissários compradores - Indenização decorrente do retorno ao statu quo ante - Possibilidade de devolução de IPTU e multas estipuladas - Sentença mantida - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1017962-04.2019.8.26.0309](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 24/03/21).

“**Ação ordinária - Extinção decretada, nos termos do art. 485, I, c.c art. 330, II, do CPC** - Acordo realizado pelas partes sem a participação do ex advogado do exequente - Verba honorária de sucumbência arbitrada na fase de conhecimento - Nos termos do artigo 23, da Lei nº 8.906/94, a verba honorária sucumbencial pertence ao advogado, que tem direito autônomo de exigi-la - Direito autônomo que se constitui por ocasião do trânsito em julgado da decisão que arbitra a verba honorária - Extinção do processo afastada em relação ao patrono possibilitando o prosseguimento do feito - Cálculo da verba honorária, contudo, que deverá incidir sobre o valor do débito que restou reconhecido no acordo feito pelas partes Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1000763-49.2020.8.26.0368](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 24/03/21).

“**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE COM PEDIDO LIMINAR** - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSOS. 1. APELO (CONCESSIONÁRIA) - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELA ENERGIA DISPONIBILIZADA, OBSERVADO BAIXO CONSUMO, DECORRENTE DA DETERMINAÇÃO DE FECHAMENTO DOS SHOPPINGS PARA CONTROLE DA PANDEMIA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR A REQUERER O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL - RECURSO DESPROVIDO. 2. APELO (AUTORES) - COBRANÇA APENAS DO QUE FOR CONSUMIDO TÃO

SOMENTE ATÉ A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS - INVIÁVEL O DECOTE NA FATURA “ENQUANTO HOUVER RESTRIÇÕES”, SEM A DEVIDA AFERIÇÃO DO IMPACTO DA MEDIDA SANITÁRIA EM TERMOS DE REDUÇÃO DOS NEGÓCIOS - RECURSO DESPROVIDO. 3. AMBOS OS RECURSOS SÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1041688-18.2020.8.26.0100](#), Rel. Carlos Abrão, j. 24/03/21).

“Ação de indenização - Contrato de prestação de serviços de produção de conteúdo, editoração e exploração publicitária - Improcedência - Pretensão inicial visando o recebimento de lucros cessantes em decorrência da rescisão imotivada do contrato estabelecido entre as partes antes do término de sua vigência - Descabimento - Existência de cláusula contratual prevendo a possibilidade de rescisão antecipada em caso de não ser atingido valor mínimo de R\$ 200.000,00 como resultado do período - Prova pericial que apontou resultado deficitário - Lucro que somente pode ser auferido após abatimento dos custos da operação - Regra contábil e que, ademais, está em consonância com as cláusulas pactuadas - Sentença mantida - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1042804-06.2013.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 24/03/21).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - Inversão do ônus da prova no despacho inicial - Manutenção - Ônus que recai sobre a ré, a quem incumbe comprovar a relação jurídica e a regularidade da cobrança - Prova testemunhal - Desnecessidade diante do quadro documental formado - Cobrança e negativação do nome do autor relacionados ao serviço prestado pela ré intitulado “Soluciona TI” - Links de áudios juntados pela empresa demandada que revelam contratação de produto em nome do autor, por terceira pessoa que nenhum vínculo demonstrou haver com o demandante - Ausente comprovação da contratação pelo consumidor, ônus da prestadora, é devida a declaração de inexigibilidade dos débitos e a indenização por danos morais - A manutenção indevida do nome do demandante nos cadastros de proteção ao crédito configura o dano moral in re ipsa - Valor fixado em R\$ 10.000,00, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Recurso não provido, majorada a honorária de 10% para 15% do valor da condenação (art. 85, §11, do CPC).” (Apelação Cível nº [1004579-39.2020.8.26.0077](#), Rel. Mendes Pereira, j. 09/03/21).

16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Apelação. Embargos à execução. Pretensão ao recebimento de quantias recolhidas à Receita Federal. Impossibilidade. Acolhimento dos embargos que se mantém diante da comprovação de que a quantia executada foi expressamente excluída do título executivo,

conforme consta do Termo de rescisão e da Legislação de regência. Sentença mantida. Majoração da verba nos termos do art. 85, §11º, do CPC. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1007838-62.2019.8.26.0405](#), Rel. Mauro Conti Machado, j. 23/03/21).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Embargos à execução. Sentença. Embargos procedentes e extinta a execução.** Apelação. Argumentos invocados: 1. existência de título líquido, certo e exigível; 2. planilha que atende diploma legal (Lei n. 10.931/2004; 3. impossibilidade de o título executivo ser modificado por mensagem eletrônica; 4. necessidade de se dar oportunidade ao credor de corrigir o cálculo do débito; 5. utilização de índices de correção vedados; 6. possibilidade de o 'quantum' devido ser adequado por simples cálculo; e 6. a inviabilidade de extinção da execução. Reclama a reforma da sentença. Contrarrazões. Apelação. Execução fundada em CCB. Falta de pagamento que deu ensejo à execução extrajudicial. Embargos à execução opostos que visavam o acolhimento das “preliminares de inexigibilidade do débito e inexistência de mora a fim de extinção da demanda executiva”, e, quanto ao mérito, de “reconhecidas as ilegalidades praticadas pela Embargada, conforme demonstrado nas razões desses embargos e decotados os excessos apontados”. Pretensão dos devedores que buscavam o acertamento do débito e não a declaração de sua inexistência. Banco que demonstra nos autos a origem e a composição do saldo devedor, a permitir a verificação da evolução do débito. CDI e Selic, que, sendo ilegais, não promovem a inexistência da dívida. Sentença apegada a conceitos genéricos de abusividade. Inversão do princípio de Direito, de modo que o principal siga o acessório. Ilógico e inaceitável. Sentença que não declina as irregularidades encontradas no cálculo. Generalização que jamais poderia implicar em ausência de direito do banco quanto à pretensão executória de receber o saldo devedor. Apego do banco à nota técnica de escritório de contabilidade e ao parecer de Araken de Assis. Embargos de execução julgados procedentes em mínima parte, e somente no que toca ao excesso de execução. Necessidade de haver novo cálculo aritmético do débito, decotando-se as verbas espúrias. Prosseguimento da execução relativamente ao saldo apurado relativamente ao principal, correção monetária e juros de mora. Sucumbência imposta aos devedores. Honorários arbitrados em 11% sobre o valor de R\$ 7.840.560,5, atribuído aos embargos. Execução que deve prosseguir em seus ulteriores termos. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1005162-28.2020.8.26.0011](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 08/02/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.** AUSÊNCIA DE PROVA DA POSSE ANTECEDENTE NA PARTE DO IMÓVEL OCUPADA PELO RÉU DESDE O ANO DE 2006. ALEGAÇÃO DA AUTORA QUE

DESCONHECIA O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO COM LUIZ E EUGÊNIO CAPIOTTO, MEDIANTE O QUAL O RÉU ADQUIRIRA O IMÓVEL OCUPADO. INEXISTÊNCIA DO ALEGADO COMODATO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA BEM LANÇADA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1029874-54.2016.8.26.0001](#), Rel. Alberto Gosson, 04/03/21).

“**AGRAVO INTERNO – CONCESSÃO DE LIMINAR** – JULGAMENTO DE MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXAME DO RECURSO PREJUDICADO.” (Agravo Interno Cível nº [2261746-50.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 04/03/21).

“1. **APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.** SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 2. DECISÃO PARCIALMENTE MODIFICADA. 3. CONFIGURAÇÃO DE MORA. CLÁUSULA QUE PREVÊ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE OS APELANTES TENHAM SE VALIDO, OPORTUNAMENTE, DE TAL FACULDADE. 4. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. PACTUAÇÃO DE COBRANÇA MENSAL DE 2% A ESSE TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE PODE SUPERAR O DA PRÓPRIA OBRIGAÇÃO. REDUÇÃO AOS LIMITES LEGAIS. 5. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS A MAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO EXEQUENTE. 6. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1043701-87.2020.8.26.0100](#), Rel. Campos Mello, j. 04/03/21).

“**DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.** PRETENSÃO À DEMOLIÇÃO DE OBRAS SUPOSTAMENTE IRREGULARES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DECISÃO ALTERADA. HIPÓTESE EM QUE O AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO (C.P.C., ART. 373, I), JÁ QUE NÃO COMPROVOU A TITULARIDADE DO IMÓVEL DISCRIMINADO NA EXORDIAL DA DEMANDA, NO QUAL ESTÃO SENDO REALIZADAS AS OBRAS IMPUGNADAS. IMÓVEL NO QUAL FUNCIONA ESTABELECIMENTO COMERCIAL PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO CAPITANEADO PELAS PARTES. EXISTÊNCIA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL QUE SE OPEROU ENTRE AS PARTES E O MENCIONADO GRUPO, A QUAL ENVOLVEU O REFERIDO IMÓVEL. PRECEDENTE DESTA CÂMARA NESSE SENTIDO. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004605-60.2014.8.26.0590](#), Rel. Campos Mello, j. 04/03/21).

“**TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL** - FRUTAS - PERDA E ACELERAÇÃO NO AMADURECIMENTO DE PARTE DA CARGA PELO ACONDICIONAMENTO EM CONTÊINER COM OSCILAÇÕES DE TEMPERATURA DURANTE A VIAGEM, ALÉM DO TOLERÁVEL E EM CONTRÁRIO AO PACTUADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO

CONFIGURADO - AÇÃO REGRESSIVA PROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1015148-70.2018.8.26.0562](#), Rel. Matheus Fontes, j. 25/03/21).

“**DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO**. Preliminar. Cerceamento de Defesa. Não acolhimento. Autora apelante que concordou, expressamente, com o julgamento antecipado da lide, o que lhe impossibilita de alegar cerceamento de defesa. Precedentes do C. STJ. Preliminar não acolhida. MÉRITO. Autora apelante que, exercendo atividade de comércio por meio de intermediadora virtual, afirma que seu celular teria sido objeto de fraude por terceiros, os quais passaram a promover desvios de quantia certa, causando-lhe prejuízos. Ausência de comprovação de conduta praticada pelas apeladas que teriam o condão de gerar os prejuízos alegados pela apelante. Impossibilidade de inversão do ônus da prova pela ausência de verossimilhança das alegações da autora apelante. Precedentes deste E. TJSP e do C. STJ. Autora apelante que não cumpriu com o disposto no art. 373, I, do CPC. Boletim de ocorrência que é prova unilateral e não se presta como meio de prova em juízo. Precedentes deste E. TJSP. Impossibilidade de aplicação da presunção relativa ao não cumprimento do ônus da impugnação especificada. Defesas apresentadas pelas corrés, consideradas cada qual em seu conjunto, que se encontram em contradição com os fatos narrados pela autora apelante. Não caracterização da responsabilidade civil no caso concreto. Honorários advocatícios fixados de acordo com o art. 85, § 2º, do CPC. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1131634-35.2019.8.26.0100](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 25/03/21).

“**APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**. EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES. DECISÃO MANTIDA. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. SENTENÇA QUE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 489, II, DO C.P.C. 2. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE CONTRATOS ANTERIORES. 3. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO RECONHECIDA. HIPÓTESE EM QUE NÃO DEMONSTRADA A VALIDADE DOS EMPRÉSTIMOS QUE ENSEJARAM A CONFISSÃO DA DÍVIDA OBJETO DA DEMANDA EXECUTIVA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1012492-08.2017.8.26.0100](#), Rel. Campos Mello, j. 25/03/21).

“**DEMANDA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS**. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. 3. HIPÓTESE EM QUE O AUTOR NÃO PROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU ALEGADO

DIREITO (ART. 373 , I, C.P.C.), JÁ QUE, NÃO SENDO CASO DE DANO PRESUMÍVEL, ELE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DOS DANOS MORAIS ALEGADOS. 4. MANUTENÇÃO DO MONTANTE FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS DE ACORDO COM A EXPRESSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007253-18.2020.8.26.0003](#), Rel. Campos Mello, j. 25/03/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. A afirmação existente na certidão de óbito, sobre a suposta inexistência de bens a inventariar, é de presunção relativa, permitindo, assim, que o credor do “de cujus” apresente provas concretas da existência de bens, razão pela qual não se pode retirar a legitimidade passiva dos herdeiros do “de cujus” para figurarem no polo passivo da demanda executiva, limitando-se a responsabilidade à respectiva transferência patrimonial hereditária e, ainda, confirmada eventual ausência de bens, o que será apurado no curso da execução, terá como consequência, a suspensão do processo. Sentença reformada em parte. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1011672-47.2020.8.26.0564](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 25/03/21).

“INDENIZAÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - DESPESA IMPUGNADA - USO INDEVIDO MEDIANTE FRAUDE - “GOLPE DO MOTOBOY” - TRANSAÇÃO QUE FOGE INTEIRAMENTE AO PERFIL DO CORRENTISTA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO, CONSIDERADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - DANO MORAL CONFIGURADO - AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE - APELAÇÃO DO RÉU IMPROVIDA - APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1013539-12.2020.8.26.0003](#), Rel. Matheus Fontes, j. 25/03/21).

“AÇÃO DE REGRESSO DA SEGURADORA CONTRA A COMPANHIA DE TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. COMPANHIA AÉREA QUE RESSARCIU O PASSAGEIRO EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MOVIDA CONTRA SI, PELOS PASSAGEIROS, NO JUIZADO ESPECIAL. SEGURADORA QUE RESSARCIU OS MESMOS PASSAGEIROS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E QUE AGORA BUSCA, REGRESSIVAMENTE, O REEMBOLSO JUNTO À COMPANHIA TRANSPORTADORA. INADMISSIBILIDADE. SEGURADORA QUE MANTÉM CONTRATO COM A BANDEIRA MASTERCARD. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL A IMPUTAR A RESPONSABILIDADE À TRANSPORTADORA QUE EFETUOU A REPARAÇÃO DE DANOS JUNTO AOS PASSAGEIROS. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. INVOCAÇÃO DO ARTIGO 309 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1086600-37.2019.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 25/03/21).

“Ação declaratória de rescisão de contrato de prestação de serviço de restaurante em espaço cedido pelo contratante. Obrigação contratual de restauração da área cedida. Realização de obras que atentaram à natureza do imóvel tombado. Motivo para a rescisão do contrato e incidência da multa pactuada. R. sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1106280-42.2018.8.26.0100](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 25/03/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu a ampliação da penhora. Insurgência do exequente. Inadmissibilidade. Penhora que recaiu sobre dois imóveis de propriedade dos executados na comarca do Guarujá, bem como sobre 5% do faturamento das empresas e sobre os frutos do arrendamento do imóvel hipotecado. Ampliação da constrição que não se justifica, por ora, tendo em vista que os imóveis ainda não foram avaliados, bem como ainda não julgados os embargos à execução, que possuem como uma de suas teses excesso, por cobrança indevida de taxas e juros decorrentes do CDI - Certificados de Depósito Interbancário. Inteligência do artigo 874, II, do CPC. Ampliação da penhora prematura. Decisão preservada. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2239824-50.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 03/03/21).

“EXECUÇÃO - NULIDADE - Alegação de ausência de procuração - Inocorrência - Parte que não sofreu prejuízo com a insubsistência da própria procuração ou mesmo com a representação do causídico anterior - Acordo ofertado pela antiga procuradora que não foi aceito pelo banco - Regularização da situação processual 'a posteriori' com seu reingresso nos autos com novo procurador - Art. 239, §1º do CPC/15 - Impossibilidade de se beneficiar de sua própria torpeza - Recurso improvido. **NULIDADE – CITAÇÃO** - Alegação de que se encontrava em grave estado de saúde quando foi citado - Câncer em metástase - Vedação à citação constante no art. 244, IV do CPC/15 que tem por objetivo impedir que o réu tome conhecimento formal de 'decisum' do qual não tenha capacidade momentânea de compreensão - Recorrente que foi localizado em padaria pelo Oficial de Justiça e deu ciência do ato - Recurso improvido. **NULIDADE - EXECUÇÃO** - Alegação de litisconsórcio necessário - Hipótese em que sua esposa apenas subscreveu o instrumento para dar consentimento à garantia ofertada pelo recorrente - Recurso improvido. **NULIDADE** - Ausência de intimação da esposa do agravante - Inocorrência - Hipótese em que não foi efetuada penhora do imóvel a ensejar a intimação do cônjuge do devedor - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2269064-84.2020.8.26.0000](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, 03/03/21).

“Apelação Cível. Embargos de terceiro. Sentença de improcedência. Inconformismo dos embargantes. Cabimento dos embargos de terceiro. Inteligência da Súmula 84 do STJ.

Alienação do imóvel anterior ao ajuizamento de execução. Inexistência de demanda capaz de reduzir o vendedor à insolvência na data da alienação àqueles que posteriormente venderam o bem aos ora embargantes. Não preenchimento dos requisitos do art. 792 do CPC. Falta de prova de má-fé dos adquirentes apta a caracterizar fraude à execução. Súmula 375 do E. STJ. Registro de penhora inexistente. Valor da venda. Elemento que, por si só, não leva à prova da má-fé dos adquirentes. Sentença reformada. Ônus de sucumbência invertido. Recurso provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1036601-18.2019.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 03/03/21).

“**Consórcio de bem imóvel** - Acordo - Agravado que ingressou com “ação de consignação em pagamento c.c. obrigação de fazer”, visando à transferência de treze cotas consorciais contempladas, bem como à disponibilização de seus créditos - Partes que firmaram, no curso do processo, um acordo, o qual foi homologado judicialmente - Agravante que se comprometeu a transferir a titularidade das referidas cotas para o agravado, assim como a transferir os valores dos respectivos créditos “a que faça jus o autor” - Questão discutida nos autos que diz respeito à interpretação e ao alcance dessa obrigação - Pretendido pelo agravado o depósito do valor integral das cartas de crédito em sua conta corrente - Agravante que defende o cumprimento do acordo com observância à clausula 18.2 do contrato de adesão ao consórcio. Consórcio de bem imóvel – Acordo - Acordo firmado pelas partes que possui vinculação com os termos do “Contrato de Adesão a Grupo do Consórcio Itaú de Bem Imóvel” - Contrato de consórcio que prevê, para o caso de o consorciado contemplado não utilizar o crédito para aquisição de imóvel, a opção de receber o crédito em espécie, desde que quite integralmente o saldo devedor do contrato - Necessidade de observância aos termos do contrato de adesão ao consórcio, sob pena de se desvirtuar a natureza jurídica do contrato, transformando-o em verdadeiro contrato de mútuo, o que não se pode admitir - Cumprimento do acordo que deve observar os termos do contrato de adesão ao consórcio - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2224935-91.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 10/03/21).

“**AÇÃO DE COBRANÇA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Despesas com remoção e estadia de veículo - Sentença de procedência parcial da ação - Insurgência da autora - Pretensão a aplicação da Lei 13.281/2016 que aumentou o prazo para 6 meses para limitação das diárias - Impossibilidade - Caso em que o veículo ingressou no pátio da autora em agosto de 2015, quando em vigência o art. 262, CTB - A lei 13.281 entrou em vigor em 01.11.2016, não tem aplicação no caso. Precedentes desta Corte - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007015-31.2018.8.26.0597](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 10/03/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. Protesto. Duplicatas. Sentença que julgou o pedido procedente em parte. Apelação do banco requerido, que insiste na sua ilegitimidade passiva, por figurar como mero mandatário. Preliminar que deve ser acolhida. Endosso-mandato. Sentença reformada. Acolhida a preliminar, recurso provido para excluir da lide o banco recorrente. Protestos de duplicatas discutidos pelos litigantes que não podem subsistir, haja vista a quitação negócio jurídico subjacente. Crédito cedido. Corré Paulista Business que firmou contrato com expressa proibição de cessão do crédito. Corré que é parte legítima para figurar no polo passivo da lide. Autora que sucumbiu no pedido de danos morais. Sucumbência recíproca corretamente reconhecida pelo juízo a quo. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Julgador que não está adstrito ao valor da causa ou ao percentual da condenação para arbitrar honorários, nas causas em que for inestimável, irrisório ou exorbitante o proveito econômico, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Quantum fixado em atenção à apreciação equitativa, considerando-se o elevado valor da causa, o tempo para a resolução da lide e à complexidade da contenda. Sentença modificada. Acolhida a preliminar, recurso do Itaú Unibanco provido para excluir o apelante do polo passivo da demanda, recurso da corré Paulista Business provido em parte para arbitrar os honorários de sucumbência por equidade, afastada a preliminar, e negado provimento ao recurso da autora Leroy Merlin.” (Apelação Cível nº [1080931-37.2018.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 10/03/21).

“AÇÃO EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA CRÉDITO CONTA CORRENTE - AGRAVADA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXEQUENTE - PEDIDO DE PENHORA DOS BENS MÓVEIS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA - POSSIBILIDADE EM TESE - INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005 - ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE - AFERIÇÃO - JUÍZO RECUPERACIONAL - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2003778-12.2021.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 17/03/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - Decisão que compeliu o banco- agravante a suspender as cobranças relativas ao contrato de empréstimo, em razão da crise provocada pela pandemia - Admissibilidade da medida no caso em questão - Documentos nos autos que comprovam a queda abrupta de receitas auferidas pela parte autora, assim como a deterioração de suas finanças a partir de fevereiro de 2020 - Fato extraordinário e imprevisível que permite a intervenção na relação jurídica firmada entre as partes - Cláusula 'rebus sic stantibus' - Precedentes do TJSP - Decisão mantida - Recurso improvido. MULTA - Imposição visando ao cumprimento da decisão judicial - Admissibilidade - Arts. 497 do CPC/15 e art. 84, parágrafo 4º do Código de Defesa do Consumidor - Hipótese em que não

há óbice ao cumprimento da decisão - Descumprimento que acarretará grave dano à parte autora - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2186360-14.2020.8.26.0000](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, 17/03/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Sentença de procedência parcial do pedido. Insurgência de ambas as partes. Recurso do réu. Preliminar de inépcia da petição inicial acolhida. Requerente que não discriminou as transações impugnadas em sua petição inicial. Apresentação de réplica em que se esclarece que as transações contestadas foram as realizadas pela internet. Réplica não recebida como aditamento, não sendo sequer aberto prazo para apresentação de defesa pelo banco. Outrossim, a emenda da petição inicial só é admitida até o despacho saneador, sendo nessa hipótese necessária a concordância do réu, o que incoorreu. Impossibilidade de recebimento da petição de fls. 555/597 como aditamento, pois protocolada após o despacho de especificação de provas, Inteligência do artigo 329 do CPC. Extinção do feito, sem resolução do mérito que se impõe, com fulcro no artigo 330, I e 485, I, do CPC. Recurso do banco provido para, acolhida a preliminar de inépcia da petição inicial, extinguir o feito, sem resolução do mérito, tal qual constou da fundamentação do acórdão. Prejudicada a apelação da autora.” (Apelação Cível nº [1004846-54.2019.8.26.0268](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 17/03/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Sentença que extinguiu a execução pelo pagamento, bem como os embargos opostos em razão da carência de ação. Irresignação contra a decisão que não aplicou a penalidade prevista no art. 940 do Código Civil. Necessidade de demonstração da má-fé do exequente. Recursos Repetitivos. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Honorários advocatícios. Presente caso em que se faz necessária a observância do valor da causa. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1000317-37.2018.8.26.0523](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 24/03/21).

“Fraude à execução - Locação - Pretendido pelo banco agravante o reconhecimento de fraude à execução em relação ao registro da locação do imóvel penhorado nos autos da execução - Juízo da recuperação judicial que reconheceu a essencialidade do referido imóvel, sede da empresa, e determinou a suspensão de qualquer medida constrita e expropriatória - Caso em que compete ao juízo recuperacional dirimir acerca da prática ou não de fraude à execução por parte da empresa agravante, conseqüentemente, sobre a eficácia ou não do registro da locação junto à matrícula do imóvel - Decisão recorrida que deve persistir até que o juízo da recuperação judicial decida sobre a sua manutenção ou

revogação - Art. 64, § 4º, do atual CPC - Agravo desprovido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2023550-92.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 24/03/21).

”**Agravo de Instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito c/c cancelamento de protesto, pedido de danos morais e tutela antecipada.** Decisão que determinou a expedição de ofício ao 1º Cartório de Protesto de Letras e Títulos de Franco da Rocha para fins de sustar os efeitos dos protestos realizados contra a empresa autora. Inconformismo. Sustação dos efeitos do protesto que deve ser autorizado, sem necessidade imposição de caução, devido as peculiaridades da documentação inicial. Saques de duplicatas para cobrança de multa e juros em contrato de prestação de serviços. Irregularidade formal. Impossibilidade. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2039755-65.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 24/03/21).

”**Cerceamento de defesa - Prova oral** - Prolatora da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo - Prova oral pretendida pela ré-denunciante que era prescindível - Nulidade da sentença, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, que não pode ser decretada. Responsabilidade civil - **Contrato de transporte** - Responsabilidade civil do transportador em relação aos transportados que é objetiva - Passageiro que, para fazer jus à respectiva indenização, deve provar apenas que o acidente ocorreu durante o seu transporte e que, em decorrência disso, sofreu danos - Presunção de culpa do transportador que só pode ser elidida nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e culpa exclusiva da vítima - Caso em que nenhuma das excludentes de responsabilidade verificou-se - Autora que não conseguiu embarcar no trem, na estação Sé, em virtude do grande número de passageiros que se encontravam na plataforma - Autora que, pelo mesmo motivo, não conseguiu afastar-se da composição, o que fez com que o seu corpo permanecesse encostado ao trem, tendo-lhe causado fratura no punho de sua mão direita. Responsabilidade civil - Contrato de transporte - Inviável reconhecer-se a existência de culpa exclusiva da vítima, por não se ter a autora mantido atrás da faixa amarela de segurança - Acidente que ocorreu em horário de “pico”, na estação de maior movimentação de passageiros do metrô - Passageiro que, mesmo observando todos os procedimentos de segurança, fica a mercê do turbilhão de pessoas que tentam a todo custo embarcar ou desembarcar - Quadro que é corriqueiro - Caso em que compete à ré-denunciante adotar providências para garantir a segurança dos usuários - Impossibilidade de se atribuir à autora a responsabilidade pelo evento danoso, mesmo porque, para o embarque, faz-se necessário transpor a faixa amarela de segurança. Responsabilidade civil - Contrato de transporte - Fato de terceiro não excludente de responsabilidade - Súmula 187 do STF e art. 735 do CC - Evidenciado o acidente ocorrido com a autora quando tentava

embarcar no trem, na estação Sé do metrô, bem como o nexo de causalidade entre ele e a lesão experimentada pela autora, incabível isentar-se a ré-denunciante da responsabilidade objetiva pelo evento noticiado na inicial. Responsabilidade civil - Dano moral - Fato incontroverso - Laudo pericial elaborado pelo IMESC que revelou que o acidente que vitimou a autora acarretou-lhe incapacidade total pelo período aproximado de três meses - Autora que, com o braço imobilizado, ficou impossibilitada de exercer as suas funções, assim como as atividades básicas, dependendo do auxílio de terceiros. Dano moral - “Quantum” - Valor da indenização que deve ser arbitrado com base em critério de prudência e razoabilidade, levando-se em conta a sua natureza penal e compensatória, assim como as peculiaridades do caso concreto - Valor arbitrado, a título de indenização por danos morais, em R\$ 10.000,00, correspondente, aproximadamente, a nove salários mínimos atuais, que não comporta qualquer alteração - Montante fixado que se afigurou justo, levando-se em conta as circunstâncias do caso concreto. Denúnciação da lide - Sucumbência - Ré-denunciante e seguradora denunciada que foram condenadas solidariamente no pagamento de indenização por danos morais à autora - Condenação solidária que implica o decreto de procedência da denúnciação da lide - Seguradora denunciada que deve arcar com o pagamento das verbas de sucumbência relativas à lide secundária - Seguradora denunciada que manifestou resistência à denúnciação da lide - Apelo da ré-denunciante provido em parte para esse fim. Denúnciação da lide - Solidariedade - Inexistência de óbice a que a seguradora denunciada fosse condenada solidariamente com a ré-denunciante a pagar indenização por danos morais à autora - Art. 128, parágrafo único, do atual CPC - Súmula 537 do STJ. Denúnciação da lide - Solidariedade - Caso em que a responsabilidade solidária da seguradora denunciada deve restringir-se ao pagamento da indenização devida à vítima, não abrangendo o pagamento das verbas de sucumbência da lide originária - Seguradora denunciada que deve ser responsabilizada somente pelas verbas de sucumbência relativas à lide secundária - Apelo da seguradora denunciada provido em parte para esse fim. Juros moratórios - Termo inicial - Indenização por danos morais - Montante que deve ser atualizado a partir da sentença - Incidência dos juros moratórios lineares de 1% ao mês a partir da citação da ré-denunciante - Ilícito contratual caracterizado - Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ - Termo inicial da correção monetária e dos juros de mora que não comporta modificação. Verba honorária - “Quantum” - Postulada pela autora a majoração da verba honorária, estipulada na sentença em 10% sobre o valor da condenação - Majoração devida, fixando-se os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado - Sentença reformada nesse ponto - Recurso adesivo da autora provido em parte.” (Apelação Cível nº [0166868-42.2012.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 24/03/21).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Reconvenção. Ação principal e reconvenção julgadas improcedentes. Insurgência do autor-reconvindo. Expressões lançadas em ação trabalhista ajuizada pelo réu em face do autor e outros, com expressões negativas, as quais incomodaram o autor. Palavras e expressões de efeito, a fim de chamar a atenção do julgador. Fato que não repercutiu perante a sociedade, pois expressado apenas nos autos da ação trabalhista. Dano moral não configurado. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1009065-38.2018.8.26.0562](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 24/03/21).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA - TELEFONIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90 - POSSIBILIDADE - AUTOR - VÍTIMA DE GOLPE - TERCEIRO - ACESSO AO INSTAGRAM E AO APLICATIVO “WHATSAPP” - RÉ - LEGITIMIDADE PASSIVA - RECONHECIMENTO - TERCEIRO FRAUDADOR - AQUISIÇÃO DE “CHIP” COM ACESSO ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS - VIOLAÇÃO A DADOS DO AUTOR - AGÊNCIA DE TURISMO ESPECIALIZADA EM VIAGENS DE ALTO PADRÃO - RECEBIMENTO DE TELEFONEMAS DE CLIENTES INTERESSADOS EM PACOTES PROMOCIONAIS QUE NÃO DIVULGOU - FRAUDADOR - CONTATO DIRETO COM CLIENTES DO AUTOR, POR MENSAGENS DE “WHATSAAP” - NEGOCIAÇÃO DE VIAGENS COM O INTUITO DE RECEBER ILICITAMENTE OS PAGAMENTOS - RÉ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DO CDC - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - ATO - OFENSA A DIREITO À PRIVACIDADE - VALOR INDENITÁRIO - JUÍZO - ARBITRAMENTO - MITIGAÇÃO - POSSIBILIDADE - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - ART. 8º DO CPC - SENTENÇA - ALTERAÇÃO NESTE CAPÍTULO. APELO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1028320-42.2020.8.26.0002](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 24/03/21).

“INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CC RESTITUIÇÃO DE VALORES – SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO CARTÕES S/A E PARCIAL PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO À BOOKING.COM. Recurso da corré Booking.Com - Não acolhimento - Ilegitimidade passiva - Não Ocorrência – A empresa auferiu lucro a partir dos serviços prestados por meio da plataforma da web e associa seu nome diretamente às vagas ofertadas, sendo parte importante da cadeia de consumo. Exercício do direito de arrependimento previsto no CDC para compras de produtos e serviços fora do estabelecimento comercial – O autor cancelou a reserva dentro dos sete dias previstos pela legislação. Restituição devida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1029760-41.2018.8.26.0100](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 24/03/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - Sentença declarou inexistência de débitos relativos a cartão bancário e condenou o corréu à devolução da quantia de R\$ 5.820,00 – Apelações dos corréus – Hipótese em que o coautor foi vítima do golpe “boa noite Cinderela” quando era conduzido por taxi até a residência – Subtração dos cartões e realização de operações desconhecidas - Fato que não ocorreu no interior das agências bancárias, nem foi causado por falha nos serviços prestados por instituições financeiras - Não se tratando de caso de fortuito interno, não se aplica a Súmula 479 do STJ - Transações de crédito e débito foram realizadas em máquinas de cartões que necessitam da digitação da senha pessoal - Coautor também estava na posse dos cartões do irmão e de seu pai e tinha o dever de guarda dos cartões e das respectivas senhas – Não verificado nexo causal entre o evento danoso narrado e os serviços prestados pelos réus – Afastada a responsabilidade dos réus-apelantes, nos termos do art. 14, §3º, II, do CDC – Precedentes jurisprudenciais - Sentença reformada em parte – Honorários de advogado – Inversão das verbas de sucumbência – Honorários majorados – RECURSOS PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1036563-40.2018.8.26.0100](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 24/03/21).

“RESPONSABILIDADE CIVIL - Danos morais - Transporte aéreo internacional - Falha na prestação dos serviços - Exigência do cartão de embarque que só foi atendida após a localização do assento - Fato que não justifica o tratamento inadequado sofrido por um dos autores que culminou na sua expulsão - Hipótese em que o outro autor, irmão do que foi expulso, logicamente o acompanhou - Hipótese em que ambos os passageiros apresentavam problemas de saúde - Total descaso da companhia aérea - Indenização fixada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que deve ser mantida - Recurso improvido. RESPONSABILIDADE CIVIL - Danos materiais - Transporte aéreo internacional - Autores que adquiriram novas passagens - Inocorrência de queixa no balcão que é perfeitamente justificável, pois diante do ocorrido, nada poderiam esperar da ré-apelante - Pagamento do valor pleiteado na inicial - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1005222-25.2020.8.26.0100](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, 17/03/21).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - Contrato de representação comercial firmado com a ré desde 2007 - Rescisão do contrato unilateral por parte da Representada, por justa causa, em 2015 - Procedência parcial - Recorrem ambas as partes. RESCISÃO CONTRATUAL - A representada rescindiu o contrato de representação comercial, ao considerar que a Representante-Autora disponibilizou ao cliente condições não autorizadas pela empresa (valor do frete informado ao cliente não teria sido autorizado) - E-mail da Representada traz orientação no sentido de que o custo do frete deve ser solicitado

ao departamento comercial e não a diretoria executiva - Representante que solicitou tal informação em 06/10/2015 e pleiteou uma posição da empresa nas datas de 07/10/2015 e 11/10/2015 - Departamento comercial que informou o valor do frete (R\$6.12 km/rodado) em 16/10/2015 - Representada que reconhece que o valor do frete repassado ao cliente (R\$6,20 km/rodado) foi maior que o informado - Inexistência de prejuízo à Requerida - Pedido efetivamente formalizado pela Representante somente após autorização da Representada - Venda que ocorreu com a devida autorização da ré - Ausência de justa causa para rescisão do contrato - Não contemplada quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 35 e 36 da Lei nº4.886/65 - Diante da ausência de justa causa, devida a verbas previstas no artigo 42, § 3º, da referida Lei (aviso prévio e indenização) - Mantida a r. sentença.

COMPLEMENTAÇÃO DE DIFERENÇAS - Inicialmente (2007), o Anexo II trazia os valores de 5% a 8% de comissão na venda do produto Agrolmin - Posteriormente, este produto teve o seu registro cancelado em 2013 - A Representada inseriu novos produtos registrados com nomes específicos - Cláusula contratual que permite que novos produtos venham integrar o objeto do contrato e que estipula que o percentual destes produtos sejam ajustados entre as partes - Aos novos produtos foram atribuídas comissões específicas e não as mesmas fixadas inicialmente - Representante que concordou com tais valores ao ter executado diversas vendas, por longo período, recebendo tais percentuais de comissão - Em que pese ter pedido esclarecimento sobre os valores de algumas vendas, não demonstrou maiores desdobramento sobre a questão - Por vários anos, os produtos vendidos não eram mais os originalmente previstos no contrato - O recebimento de comissões variáveis por longo período demonstrou as condições usualmente praticadas pelas partes - Não se fala em modificação tácita do contrato, mas sim em ampliação do conteúdo obrigacional, o que é permitido - Descabida a complementação - Sentença mantida.

COMPLEMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM ATRASO - Representada que deixou de efetuar o pagamento da comissão no dia estipulado no contrato (todo dia 05) - Pagamentos efetuados sem correção monetária e juros - Procedência - Requerida que confessa o atraso por ter passado por dificuldade financeira - Prova nos autos do pagamento de comissões devidas há anos sem qualquer justificativa plausível para o atraso - Sentença mantida também nesse ponto.

COMISSÕES PENDENTES (PEDIDOS EM CARTEIRA, EM FASE DE EXECUÇÃO E EM RECEBIMENTO) - Aplicação do artigo 32, § 5º, da Lei nº4.886/65 e do artigo 718 do Código Civil - Rescisão sem justa causa que gera o direito de recebimento dos negócios pendentes - Índícios de existência de negócios realizados pela Autora com clientes para posterior entrega dos produtos e recebimento de valores - Considerando que a Requerida não trouxe aos autos as notas fiscais dos pedidos informados pela Autora, foi determinada a apuração de tais valores em sede de liquidação, o que fica mantido - Descabida a alegação de serem indevidas as comissões em aberto, em razão da insolvência do cliente - Retribuição pendente devida desde que aprovado o pedido pela representada, ainda que não pago pelo

cliente - Cláusula 3.3 do contrato dispõe que caberá a comissão sobre as vendas efetivamente faturadas e recebidas - Disposição de Cláusula “del credere” verificada - Representante que não pode ser penalizado por inadimplência do comprador - Aplicação do artigo 43 da Lei nº 4.886/65 - Sentença mantida. DANOS MORAIS - Descabimento - Ausente qualquer atitude da Requerida no sentido de tentar diminuir a comissão do Representante por meios abusivos - Inadimplemento contratual, sem reflexo na honra objetiva da empresa autora, nem nos direitos de personalidade do seu representante legal - Sentença mantida. Ratificação da r. sentença, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Recursos Improvidos.” (Apelação Cível nº [1000968-83.2016.8.26.0347](#), Rel. Denise Andréa Martins Retamero, j. 11/03/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Cobrança de sobreestadia de contêiner - Sentença de parcial procedência que condenou a ré ao pagamento de demurrage - Apelo da requerida - CERCEAMENTO DE DEFESA – Ocorrência - Sentença que considerou que a requerida, ao deixar de colacionar tradução juramentada dos documentos trazidos, não comprovou o alegado adimplemento do débito - Magistrado que, no entanto, em despacho proferido após a apresentação do documento não traduzido, consignou expressamente a desnecessidade de juntada de tradução - Causa não madura para julgamento – PRESCRIÇÃO - Inaplicabilidade da prescrição anual - Transporte unimodal - Dívida fundada em instrumento particular - Valores que são liquidados mediante simples operação aritmética - Prazo quinquenal (art. 206, § 5º, I, do Código Civil) - Precedente desta Corte, em sede de uniformização de jurisprudência, e da Segunda Seção do STJ - Sentença anulada - Determinação de remessa dos autos à Vara de origem para regular instrução processual - Recurso provido quanto a pedido alternativo, com determinação.” (Apelação Cível nº [1013895-13.2019.8.26.0562](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 25/03/21).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Honorários advocatícios - Impugnação ao cumprimento de sentença – Rejeição - Sentença prolatada na vigência do CPC/1973 que julgou improcedente a ação - Modificação pelo acórdão proferido na vigência do CPC/2015, que julgou procedente a ação e inverteu o ônus sucumbencial - Irrelevante o fato da inversão do decaimento - Necessidade de observação das regras contidas no CPC/1973, tendo em vista que sob referido dispositivo legal foi proferida a sentença - Precedente do C. STJ - Inexistência de solidariedade quanto ao ônus sucumbencial - Aplicação da regra contida no art. 23 do CPC/1973 - Acolhimento da impugnação - Decisão modificada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2289354-23.2020.8.26.0000](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 05/03/21).

“APELAÇÕES. Ação regressiva de ressarcimento de danos. Transporte aéreo internacional de pessoas. Extravio permanente de bagagem. RECURSO DA SEGURADORA. Indenização que deverá observar o limite de 1.000 (mil) Direitos Especiais de Saque, nos termos do artigo 22, item 2, do Decreto 5.910/2006 (Convenção de Montreal), convertida à moeda nacional na data da sentença, conforme artigo 23, item 1, do mesmo ato normativo, com correção monetária calculada também a partir da sentença e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Recurso provido. RECURSO DA COMPANHIA AÉREA. Prescrição não verificada. Hipótese em que, por força do julgamento, pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, do RE nº 636331/RJ e do ARE nº 766618/SP, pela sistemática da repercussão geral, foi estabelecida a prevalência das normativas internacionais em matéria de transporte aéreo internacional, com fundamento no artigo 178 da Constituição Federal. Aplicabilidade da Convenção de Montreal. Prazo prescricional bienal não consumado. Recurso desprovido. Provido o recurso da autora e desprovido o da ré.” (Apelação Cível nº [1062489-89.2019.8.26.0002](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 05/03/21).

“PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DEDUZIDO EM CARÁTER ANTECEDENTE. Embargos de declaração. Modificação do pronunciamento embargado. Efeito infringente decorrente da correção de omissão. Nulidade. Inexistência. Dedução do pedido principal. Prazo de 30 dias. Natureza processual. Contagem em dias úteis. Ato equiparado à emenda da petição inicial. Precedentes. Tempestividade. Reconhecimento. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2261658-12.2020.8.26.0000](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 03/03/21).

“EMBARGOS DE TERCEIRO. Direitos do codevedor sobre o imóvel, financiado por este, com garantia de alienação fiduciária em favor de instituição financeira (Itaú). Posterior compromisso de compra e venda celebrado entre o coexecutado (devedores fiduciários) e os embargantes. Possibilidade de defesa da posse pelos embargantes. Compra e venda anterior ao ajuizamento da execução. Fraude de execução não configurada. Ausência dos pressupostos do artigo 792, do CPC. Eventual fraude contra credores que deve ser discutida em ação pauliana. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1056010-80.2019.8.26.0002](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 10/03/21).

“SEGURO. Responsabilidade civil. Transporte rodoviário. Roubo de carga. Pretensão ao recebimento de indenização securitária com base no chamado “sublimite”. Inaplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor. Ausência de relação de consumo. Negligência da transportadora no gerenciamento de riscos, ante o descumprimento

contratual. Precedentes. Sentença de improcedência confirmada. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1000127-05.2020.8.26.0491](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 24/03/21).

DIREITO PRIVADO 3

36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Processo civil. Competência.** (I) Reunião de feitos por conexão. Não cabimento quando um dos processos já se acha julgado. (II) Cláusula contratual que elegeu as Varas Centrais da Capital para dirimir demandas. Descabimento. Partes que podem dispor sobre a comarca, não sobre a vara. Divisão de trabalho entre as varas da Comarca da Capital que é ditada pelas normas estaduais de organização judiciária (Lei 3.947/83 e Resolução 2/76), que são de ordem pública. Invalidez da cláusula reconhecida. Recurso improvido.” (e Agravo de Instrumento nº [2047458-47.2021.8.26.0000](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 16/03/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**Patente de Invenção** - Ação inibitória julgada improcedente e reconvenção julgada procedente - Apelação interposta pelos autores reconvidados e voltada conta a parcela da sentença atinente à reconvenção - Cerceamento de defesa incorrente - Recorrentes que tiveram oportunidade de produzir prova pericial em outra demanda, formulando o pedido tendente à realização do exame após ter sido dada por encerrada a instrução, esgotado, inclusive, o prazo para a apresentação de alegações finais - Suspensão do processo - Descabimento - Prejudicialidade externa não caracterizada - Precedentes - Questões preliminares rejeitadas - Exame da prova documental - Patente de modelo de utilidade plenamente eficaz, confirmado o atendimento das condições de patenteabilidade conforme o confirmado pelo INPI em outra demanda - Veredictos pronunciados pela Justiça Federal no mesmo sentido - Comparação das reivindicações evidenciadora da ausência de sobreposição com outra patente indicada - Procedência da reconvenção confirmada - Eventual descumprimento de ordem judicial de abstenção a ser apurado a partir da instauração de incidente específico, inadequada sua apreciação imediata - Majoração da verba honorária realizada por aplicação do art. 85, §11 do CPC de 2015 - Segredo de Justiça levantado, ausente enquadramento junto ao art. 189 do diploma processual vigente - Apelo

desprovido, com observação.” (Apelação Cível nº [1001722-40.2015.8.26.0127](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 10/03/21).

“**Tutela cautelar antecedente a tribunal arbitral** - Indeferimento objeto de recurso antecedente - Determinação de prosseguimento da demanda pelo rito comum - Insurgência - Questões preliminares de não conhecimento do recurso rejeitadas - Recurso com enquadramento no inciso I do art. 1.015 do CPC/2015 - Interesse de recorrer presente - Descabimento do prosseguimento do feito pelo rito comum - Confronto com o artigo 22-B da Lei 9.307/1996 - Indeferido o pedido de tutela provisória formulado em caráter antecedente, cabe ao tribunal arbitral, no bojo do procedimento já instaurado, solucionar o litígio estabelecido e apreciar todos os pleitos a este atinentes - Decisão reformada- Recurso conhecido e provido.” (Agravo de Instrumento nº [2285329-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 10/03/21).

“**PETIÇÃO INICIAL - Inépcia - Inocorrência** - Inicial que veiculou pedido certo, apontando períodos de gestão, nomes e cargos de cada um dos corréus - Inexistência de imputação genérica - Responsabilidade solidária e contratual dos administradores que viabiliza a narrativa inaugural sem que haja qualquer vício - Inteligência dos arts. 39 e 40 da Lei 6.024/74 - Situação que viabiliza a inversão do ônus da prova ante a presunção de culpa da responsabilidade contratual - Precedentes do E. STJ e do TJ/SP - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2218411-78.2020.8.26.0000](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 10/03/21).

“**Ação de cobrança movida contra a Massa Falida de Banco Cruzeiro do Sul S/A e contra o Fundo Garantidor de Créditos - FGC.** Decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Fundo, por ilegitimidade passiva, e que, ainda, em apreciação parcial de mérito, julgou improcedente pedidos, formulados na inicial, de aplicação de multa e cobrança de remuneração. Agravo de instrumento da autora. Ausência de responsabilidade solidária do administrador em Regime de Administração Especial Temporária. O contrato de prestação de serviços celebrado, cujas prestações são objeto da ação, obriga exclusivamente as partes contratantes, quais sejam a autora, ora agravante, e a instituição financeira falida, que, por sua vez, não se confunde com seu administrador temporário (FGC). Ilegitimidade passiva corretamente reconhecida. Extinção da relação contratual em decorrência da liquidação extrajudicial do banco, a afastar a incidência da multa, bem como o direito à remuneração, por força de cláusula contratual. Improcedência dos pedidos. Não se pode, ademais, exigir o prosseguimento da relação contratual por instituição financeira em liquidação extrajudicial, cujas atividades estão encerradas. Manutenção da decisão agravada, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal. Agravo de

instrumento desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2155782-05.2019.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 10/03/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL. Improcedência. Decisão reformada. Decadência não verificada. Prazo iniciado a partir do julgamento do segundo pedido de esclarecimentos, apreciado por árbitros novos, em razão da renúncia dos anteriores. Mérito. Inexistência de prova de fato que demonstre a parcialidade dos árbitros. Questão que, ainda, deveria ter sido arguida na primeira oportunidade. Art. 20 da lei 9.307/96. Vício de fundamentação existente. Percentual da indenização, ainda que fixado por equidade, não prescinde de fundamentação, sob pena de violação do inc. IX do art. 93 da CF e do art. 489, §1º do CPC, bem como do §2º do art. 21 e inc. II do art. 26, ambos da lei de arbitragem. Indenização que se mede pela extensão do dano. Art. 944 do CC. Decisão arbitral que também não conferiu prazo para a parte requerida se manifestar sobre relatório de empresa de auditoria utilizado para determinar o valor do preço final da compra e venda. Violação ao contraditório e à ampla defesa. Anulação dos capítulos da sentença arbitral que fixaram o percentual dos danos e o valor final do preço de compra e venda. Aplicação dos incs. III e VIII do art. 32 da Lei de Arbitragem. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1048961-82.2019.8.26.0100](#), Rel. Azuma Nishi, j. 10/03/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CUNHO INDENIZATÓRIO. Sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral. Inconformismo da ré. Preliminar de ilegitimidade passiva. Inocorrência. Ausência de menção quanto à empresa responsável pelo certame em edital oficial. Saneamento de dúvidas feito diretamente com a demandada. Execução de providências para a concretização das benesses prometidas aos vencedores do concurso realizados pela empresa ré. Reconhecimento e confissão de sua responsabilidade pelo pagamento do “capital semente” à autora. Legitimidade passiva configurada. Mérito. Fato incontroverso que a autora foi vencedora do certame. Conjunto probatório que evidencia o adimplemento de todas as obrigações que lhe incumbiam. Ausência de documento anexado pela ré apto a comprovar sua insatisfação com qualquer das atividades realizadas pela demandante. Ônus probatório que competia à demandada. Inteligência do art. 373, inciso II, do CPC. Correto arbitramento do prêmio a ser pago à autora no valor máximo discriminado pelo edital. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1046737-77.2019.8.26.0002](#), Rel. Azuma Nishi, j. 10/03/21).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“Apelação - Ação de cobrança pelo rito ordinário - Sentença de procedência dos pedidos iniciais - Alegação de nulidade da r. sentença recorrida, já que pautada em “laudos que não

reúnem condições mínimas para fundamentar as conclusões a que chegou o R. Juízo” - Inocorrência - Laudo pericial que analisou, de forma clara e fundamentada todos os pontos controvertidos - Profissional de confiança do juízo de refutou, de forma objetiva e pormenorizada, todas as críticas formuladas pelo réu e por seu assistente técnico - Esclarecimentos devidamente prestadas pela Expert - Inconformismo no tocante à condenação do réu ao pagamento de USD 500.000,00, convertidos em reais pelo câmbio da data de pagamento, a título de bônus de desempenho previsto na cláusula IV.2 do contrato - Conjunto probatório acostado aos autos que demonstra o efetivo implemento das condições cumulativas estabelecidas em contrato - Inconformismo no tocante à condenação do réu ao pagamento de USD 500.000,00, convertidos em reais pelo câmbio da data de pagamento, a título de bônus no caso de alienação da participação societária estampado na cláusula IV.3 do contrato - Operação societária que culminou em evidente mudança de controle acionário do banco - Bônus devido - Inconformismo no tocante à condenação do réu ao pagamento de R\$ 191.700,00, a título de pagamento do veículo Land Rover Evoque Pure - Cláusula contratual que deixa claro que, além da instituição financeira ter se comprometido a transferir a titularidade do veículo ao executivo “a partir da sua compra”, fê-lo para “uso pessoal” do apelado, a evidenciar que o ato de liberalidade não tinha qualquer vinculação à utilização, ou não, do bem no desempenho da atividade laboral pelo executivo - Dever de indenizar configurado - Sentença recorrida mantida - Honorários recursais devidos - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1104571-45.2013.8.26.0100](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 09/03/21).

“APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO 1. INADEQUAÇÃO RECURSAL - Hipótese em que o apelado suscita em contrarrazões preliminar de inadequação recursal, ao argumento de que a decisão que reconhece a fraude à execução tem natureza jurídica de decisão interlocutória, e portanto o recurso cabível é o de agravo de instrumento - Descabimento - A decisão que julga embargos de terceiro tem natureza jurídica de sentença, por se tratar de ação autônoma (CPC, art. 67) - A decisão que analisa o mérito e põe fim ao processos de embargos de terceiro tem natureza jurídica de sentença, de forma que contra tal sentença o recurso cabível é o de apelação (CPC, art. 1.010) - Preliminar rejeitada. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA - Embargantes que não participaram da compra e venda - Legitimidade evidenciada - Embargantes que figuraram na escritura de venda e compra como anuentes - Intimação que se deu em benefício delas mesmas, permitindo o exercício do direito de petição e de defesa nos embargos de terceiro contra alegação de fraude - Simples fato de figurarem no polo passivo da lide que não acarreta qualquer prejuízo às embargantes esposas dos anuentes compradores dos imóveis. 3. MÉRITO FRAUDE À EXECUÇÃO - Embargos opostos em decorrência de penhora de imóveis que constituem a “Fazenda Nova Califórnia” cujo proprietário sofria ações capazes de torna-lo insolvente (CPC, art. 792, IV) - Ciência dos

adquirentes embargantes de ações cautelares distribuídas contra o vendedor à época da alienação e mesmo assim o negócio jurídico foi concretizado - Reconhecimento de fraude à execução e má-fé dos compradores - Transferência para terceiro (ESUS), já inquinada do vício anterior pelo primitivo proprietário - Inexistência de boa-fé a ser reconhecida - Alienação que declarada ineficaz - Requisitos presentes para que seja decretada a fraude à execução - Má-fé evidenciada - Improcedência dos embargos que deve ser mantida - Sentença de acerto - Recurso improvido - Honorários recursais - Majoração - Observância do art. 85, § 11, CPC - Recurso não provido. Dispositivo: em julgamento estendido, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.” (Apelação Cível nº [1124127-91.2017.8.26.0100](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 09/03/21).

“APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO 1. INADEQUAÇÃO RECURSAL - Hipótese em que o apelado suscita em contrarrazões preliminar de inadequação recursal, ao argumento de que a decisão que reconhece a fraude à execução tem natureza jurídica de decisão interlocutória, e portanto o recurso cabível seria o agravo de instrumento - Descabimento - A decisão que julga embargos de terceiro tem natureza jurídica de sentença, por se tratar de ação autônoma (CPC, art. 674) - A decisão que analisa o mérito e põe fim ao processo de embargos de terceiro tem natureza jurídica de sentença, de forma que contra tal sentença o recurso cabível é o de apelação (CPC, art. 1.010) - Preliminar rejeitada. 2. DO ERRO CRASSO - Alegação de cometimento de erro crasso ao interpor apelação em razão do julgamento dos autos nº 1124127-91.2017.8.26.0100 em conjunto com estes autos - Hipótese em que o apelado defende que a apelação deveria ter sido interposta naqueles autos e não nestes - Trata-se de ação autônoma, que embora tenha sido julgada em conjunto com os embargos de terceiro nº 1124127- 91.2017.8.26.0100 em nada impede a apresentação da peça recursal nestes autos, embargos de terceiro distribuídos exclusivamente pela ora apelante - Inexistência de prejuízo à parte apelada - Julgamento em conjunto que não caracteriza ausência de sentença - Preliminar rejeitada. 3. MÉRITO FRAUDE À EXECUÇÃO - Embargos opostos em decorrência de penhora de imóveis que constituem a “Fazenda Nova Califórnia” cujo proprietário sofria ações capazes de torná-lo insolvente (CPC, art. 792, IV) - Ciência dos primeiros adquirentes embargantes de ações cautelares distribuídas contra o vendedor à época da transação e mesmo assim concretizaram o negócio jurídico - Reconhecimento de fraude à execução e má-fé dos segundos compradores - Transferência para terceira (ESUS), já inquinada do vício anterior pelo primitivo proprietário - Inexistência de boa-fé a ser reconhecida - Simulação evidenciada - Alienação declarada ineficaz - Requisitos presentes para que seja decretada a fraude à execução e má-fé - Improcedência dos embargos que deve ser mantida por simulação - Sentença de acerto - Recurso improvido - Honorários recursais – Majoração - Observância do art. 85, § 11, CPC - Recurso improvido. Dispositivo: em julgamento

estendido, por maioria de votos negaram provimento ao recurso.” (Apelação Cível nº [1124682-11.2017.8.26.0100](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 09/03/21).

“**Agravo de instrumento – Falência** – Reconhecimento de grupo econômico de fato – Extensão dos efeitos da falência – Elementos que evidenciam confusão patrimonial e gerencial, a revelar de rigor a extensão dos efeitos da falência à agravante – Determinação de indisponibilidade de bem imóvel de titularidade da pessoa jurídica, que inviabiliza a proteção legal conferida ao bem de família – Alegação de impenhorabilidade que não se justifica – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2175573-23.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 23/03/21).

“**Ação de exigir contas. Primeira fase.** Extinção por ilegitimidade ativa. Ausência de direito subjetivo de sócio minoritário. Competência privativa da Assembleia Geral para tomar e deliberar sobre as contas da sociedade. Art. 122 da Lei das S.A. Extinção por falta de interesse de agir. Exibição de documentos. Reiteração de pedido autônomo subsidiário ao pedido de exigir contas. Incompatibilidade de procedimentos. Impossibilidade de cumulação com ação de exigir contas, que possui rito especial e incompatível com ação autônoma de exibição, que deve ser ajuizada pelo procedimento ordinário ou pela produção antecipada de provas. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1013747-98.2017.8.26.0100](#), Araldo Telles, j. 23/03/21).

“**Apelação – Ação monitória – Determinação para complemento dos valores devidos dos preparos dos correspondentes recursos** – Apelante que não providenciou o recolhimento do valor devido – Deserção – Recurso de Luciana Albertini Albano Amodio não conhecido. Apelação - Ação monitória - Instrumento Particular de Venda e Compra de Quotas de Capital Social e Outras Avenças - Título executivo judicial constituído - Terceiro que intervém no instrumento como garantidor - Hipótese em que a aparente atecnia na utilização do aval disposta no instrumento não afasta a obrigação solidária do interveniente garantidor - Solidariedade expressamente convencionada à vista da boa-fé objetiva da intenção das partes - Ademais, a ausência de autorização no contrato social da pessoa jurídica garantidora não afasta a obrigação solidária assumida - Inexistência de vedação expressa para a prestação de garantia e assunção e garantia - Registro da alteração societária na JUCESP que, embora conste quitação de valores, apenas se refere ao valor nominal das quotas sociais e não ao valor de mercado expresso no instrumento - Sentença mantida - Recurso de Sani Química Ltda. desprovido.” (Apelação Cível nº [1032912-21.2019.8.26.0114](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 23/03/21).